



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2450, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Cria e Concede Adicional de Gratificação de Função para o Encarregado da Oficina.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e conceder Adicional de Gratificação de Função para o Servidor Encarregado da Oficina, vinculado a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, conforme previsto no art.106, inciso I, art. 108 e art. 109 do Regime Jurídico Único – Lei 072/1994.

Art. 2º O valor do adicional de gratificação de função previsto no artigo anterior é de R\$ R\$ 491,15 (quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos), mensalmente.

Art. 3º O adicional de gratificação de função de que trata o art. 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos subsídios dos servidores nos meses de março de cada exercício financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, previsto para o exercício financeiro em curso e subseqüentes.

Art. 5º O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 6º O valor do adicional supra, cessará no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria.

Art. 7º Será permitido ao Servidor perceber horas extras, bem como diária de campanha com a devida autorização do Secretário da pasta.

Art. 8º A indicação do Servidor deverá ser através de Portaria de nomeação, a ser expedida através de Memorando enviado do Gabinete do Prefeito Municipal ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2017.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudia Maria Alfonso Barbo
Secretária de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 22/3/17 à 06/4/17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 035/2017
SENHORA PRESIDENTE:
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de criar e conceder Adicional de Gratificação de Função de Encarregado da Oficina para servidor Responsável pelas atividades de manutenção de toda a frota do município.

Com o pagamento da referida gratificação o servidor responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do município, estará sendo reconhecido pelo seu trabalho, bem como, estruturando administrativamente o setor que atualmente exige dedicação diária e permanente.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal